



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

PODER LEGISLATIVO

Estado de Rondônia

### EMENDA À LEI ORGÂNICA DE RIO CRESPO – RO Nº 003/2025

Dispõe: “Sobre proposta do Executivo Municipal, onde extingui e modifica dispositivos da Lei Orgânica do Município de Rio Crespo-RO, que dispõe sobre a Advocacia Pública do Município e Sistema de Controle Interno do Município de Rio Crespo-RO, e dá outras providências”.

**A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, ESTADO DE RONDÔNIA**, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Crespo-RO aprovou e, conforme a prerrogativa Institucional própria do **Art. 27, inciso II, do Regimento Interno** desta Casa de Leis, e petrificada no **Art. 47, §2º, da Lei Orgânica** de Rio Crespo-RO, **PROMULGA** a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Rio Crespo-RO:

**Art. 1º.** Extingue os artigos 76-C, 76-D, 76-E, 76-F, 76-G, 76-H, 76-I e 76-J da Lei Orgânica do Município de Rio Crespo, que são inerentes a Advocacia Pública do Município de Rio Crespo, incluídos pela emenda 002/2024.

**Art. 2º.** Altera o Art. 115-B, da Lei Orgânica do Município de Rio Crespo, passando a vigorar com a seguinte redação:

“O Controlador Geral do Município de Rio Crespo-RO., será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo de forma compulsória entre Servidores Efetivos e Estáveis cujo ingresso na Carreira seja no cargo de Controlador interno em órgão da Administração direta e indireta do Município de Rio Crespo., que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. Formação Acadêmica superior em Ciências Contábeis, reconhecida por instituição de ensino superior devidamente credenciada.
- II. Tenha, no mínimo, dois anos de experiência em atividades diretamente relacionadas ao controle interno.
- III. Apresente Certidões Judiciais atestando sua idoneidade moral.

**Art. 3º.** Extingue os dispositivos constantes no Art. 115-C, da Lei Orgânica do Município de Rio Crespo.

**Art. 4º.** Altera o Art. 115-E, da Lei Orgânica do Município de Rio Crespo, passando a vigorar com a seguinte redação:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO**

PODER LEGISLATIVO

Estado de Rondônia

“As matérias afetas às atividades orgânicas e estruturais da Controladoria Geral do Município de Rio Crespo-RO., devem ser submetidas à deliberação do Conselho Superior de Controle Interno, instituído na forma de Lei, sendo este conselho composto somente por Servidores Efetivos e Estáveis.”

**Art. 5º.** Altera o Art. 115-G, da Lei Orgânica do Município de Rio Crespo, passando a vigorar com a seguinte redação:

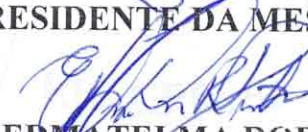
“Lei de iniciativa do Poder Executivo organizará as atribuições e estrutura própria da Controladoria Geral do Município e por lei será instituído o Conselho Superior de Controle Interno no prazo de até 1 (um) ano após a promulgação desta Emenda.”

**Art. 6º.** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação publicada.

Câmara Municipal de Rio Crespo/RO, 21 de maio de 2025.

  
**Vereador ODAIR JOSÉ RODRIGUES**  
**PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**

  
**Vereador HIAGO MOREIRA GAVIOLI**  
**VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**

  
**Vereadora EDMATELMA RODRIGUES PINTO**  
**1ª SECRETÁRIA DA MESA DIRETORA**

  
**Vereadora ELISANA SIRIACO DOCARMO**  
**2ª SECRETÁRIA DA MESA DIRETORA**